
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1886/2013 de 28 de Outubro de 2013

Considerando que cabem à Secretaria Regional dos Recursos Naturais as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro;

Considerando a responsabilidade da Secretaria Regional dos Recursos Naturais no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento da alínea *e)* do artigo 4.º e do n.º 4 do artigo 24.º, ambos da Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 11/87, de 7 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e as Juntas de Freguesia;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia: Freguesia limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das freguesias;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, à sua escala territorial.

Assim o Governo Regional dos Açores, por despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea *d)* e *e)* do artigo 90.º da lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, das alíneas *b)* e *l)* do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º e artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto e ainda em conformidade com o estabelecido em acordo de colaboração celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais através da Direção Regional do Ambiente e a Junta de Freguesia de São Bento:

1. Atribuir à Junta de Freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, ilha da Terceira, um apoio financeiro no valor de 2.850,00 € (dois mil, oitocentos e cinquenta euros), para recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional dos Recursos Naturais/ Direção Regional do Ambiente para 2013, Capítulo 50, Programa 12, Projeto 03, Ação A, Classificação Económica 08.05.02 Z.

24 de outubro de 2013. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.